



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 738/2003 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

“Dispõe sobre parcelamento de dívidas da Câmara Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul com o Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS e dá outras providências.”

LÚCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Artigo 33, § 3º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a parcelar as dívidas junto ao Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, no total de R\$ 168.877,82 (Cento e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), devidamente corrigidos pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV até 31 de Maio de 2002, oriundas de contribuições previdenciárias.

Art. 2º O acordo de parcelamento a ser firmado entre a Câmara Municipal e o IMPS, deverá ser amortizado em 240 (Duzentos e quarenta) meses.

Art. 3º Fica estipulado a data base para a quitação das parcelas mensais até o (vigésimo quinto) dia de cada mês.

§ 1º O início do pagamento das parcelas dar-se-á no primeiro mês subsequente ao sancionamento desta Lei.

§ 2º O IMPS emitirá todo mês uma guia de recolhimento à Câmara Municipal, demonstrando os valores repassados, discriminando a parte Patronal e dos Segurados.

§ 3º Fica autorizado, em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento das contribuições mensais, o IMPS efetuar a retenção dos valores devidos junto à Prefeitura Municipal, correspondente aos repasses de duodécimo do Poder Legislativo.

§ 4º Entende-se 90 (noventa) dias após o último dia do mês vigente.

Art. 4º Para as amortizações dos valores no presente exercício, a Câmara Municipal utilizará dotação própria já consignada no orçamento, e nos exercícios subsequentes deverá inserir nos orçamentos anuais os valores constantes das amortizações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 5º Fica revogado todas as disposições da Lei Municipal nº 567/95, concernente a Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 10 de Fevereiro de 2003.

Lúcia R. de Cruz
Verª. LÚCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS
Presidente